



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 300, DE 17 DE JUNHO DE 2024

**Conceder férias regulares ao servidor Antônio do Carmo Fernandes de Souza.**

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2023 à 1/4/2024**.

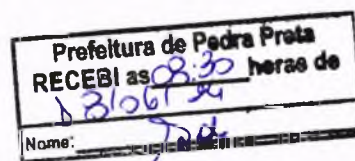
**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Antônio do Carmo Fernandes de Souza**, lotado na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **2/7/2024 à 31/7/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de junho de 2024.



  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e  
Publicada no Diário Oficial da AMM.

AV Fernando Correa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT  
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br>

• Artigo 967: É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Para a empresa individual (um sócio apenas com intenção de tornar-se empresário), o termo "contrato social" pode ser substituído pelo termo "ato constitutivo". No caso da empresa individual, é obrigatório elaborar um documento chamado "ato constitutivo" ou "ato constitutivo de empresa individual", que serve essencialmente ao mesmo propósito que o contrato social serve para sociedades empresariais.

Este documento deve conter informações como o nome empresarial, o objeto social (atividade econômica a ser desenvolvida), o capital social (se houver), a forma de administração da empresa, entre outros detalhes pertinentes à organização e funcionamento da empresa individual.

A elaboração e o registro do ato constitutivo são necessários para formalizar legalmente a empresa individual perante os órgãos competentes, como a Junta Comercial ou outro órgão equivalente, dependendo da legislação do país em questão. Esse processo garante que a empresa esteja em conformidade com as normas legais e tenha sua existência jurídica reconhecida.

Logo, não há tal necessidade, pois o Ato Constitutivo sana a necessidade do contrato social.

• Já na segunda dúvida, no tocante a quais seriam as diferenças entre contrato social e requerimento de empresário?

Embora ambos se refiram a documentos importantes relacionados à constituição de empresas, especialmente no contexto brasileiro.

1. Requerimento de Empresário (ou Registro de Empresário Individual): Este documento é utilizado quando uma pessoa física decide abrir uma empresa individual, ou seja, sem a necessidade de constituir uma sociedade com outras pessoas. Ele é feito na Junta Comercial ou órgão equivalente e serve para formalizar a atividade empresarial do indivíduo.

2. Contrato Social: O contrato social, por outro lado, é o documento que define as regras, direitos e obrigações dos sócios de uma sociedade empresarial (como uma sociedade limitada). Ele estabelece como a empresa será administrada, como serão distribuídos os lucros, entre outras cláusulas fundamentais. Esse contrato é obrigatório para sociedades empresariais e deve ser registrado na Junta Comercial ou cartório competente.

Portanto, a principal diferença está no tipo de empresa que está sendo constituída. Enquanto o requerimento de empresário se aplica a negócios individuais, o contrato social é específico para empresas que envolvem mais de um sócio e que optam por uma estrutura societária mais formalizada.

## II – CONCLUSÃO

Dentro das dúvidas sanadas, concluo o parecer ainda, tal documento em específico é válido pela junta comercial, tem a função do documento solicitado, completando assim o que reza o edital.

Em sede de contrarrazões a empresa recorrida MARCIONE ALVES PERROT – ME a licitante manifesta que "no rodapé do documento denominado REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO consta com letras garrafais, em menção clara e inequívoca acerca do registro de empresário no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a certificação do REGISTRO DE EMPRESÁRIO foi datada de 27/03/2017, sob o nº 51102118932, protocolo nº 17/015279-0 de 07/03/2017, NIRE: 51102118932 – Marcione Alves Perrot ME, chancela: DACBA-82B6B-F547A-587E6-5BCA1-AC753-99F02-A4FB4, Cuiabá, 28/03/2017, assinado pelo Secretário Geral – Julio Frederico Muller Neto, e que tal certificação ocorre também no rodapé das páginas dos documentos seguintes. Da mesma forma, sem maiores delongas, a **Certidão Simplificada** foi igualmente juntada e a alegação da inexistência do documento não procede. Nela consta, também, o registro de autenticação pelo órgão competente".

## III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa ML ENGENHARIA LTDA, por ser tempestivo, e no MÉRITO julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado, de modo a manter a habilitação da empresa MARCIONE ALVES PERROT - ME.

Encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do item 10 do edital e Art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

Pedra Preta, 17 de junho de 2024.

**RITHYENE GOMES DA SILVA**

Agente de Contratação

### PORTARIA Nº 300, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ANTÔNIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA.

DE 17 DE JUNHO DE 2024

**Conceder férias regulares ao servidor Antônio do Carmo Fernandes de Souza.**

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2023 à 1/4/2024.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Antônio do Carmo Fernandes de Souza**, lotado na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de 2/7/2024 à 31/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de junho de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 262, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 419/2024/SME

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023** realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATOS CONVOCADOS:**

**PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO**